

Emenda ao PL 7735 de 2014

Regulamenta o inciso II do § 10 e o § 4o do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva		Modificativa	x
---------	--	------------	--	--------------	---

Dispositivo Emendado

Artigo	19	Parágrafo		Incisos		Alínea	

O Artigo 19 do PL 7235 de 2014 passa a vigora com seguinte redação:

“Art. 19. A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado poderá constituir-se nas seguintes modalidades:

.....
Paragrafo único. Regulamento definirá qual a modalidade de repartição de benefícios será aplicada, e esta deverá ser em termos mutuamente acordados entre usuário e provedor de conhecimento tradicional associado.” (NR)

Justificativa

O protocolo de Nagoya em seu artigo 5 § 5 determina a repartição dos benefícios de acesso ao conhecimento tradicional seja em termos mutuamente acordados entre o Provedor do conhecimento tradicional e o usuário, vejamos o que diz a convenção:

Artigo 5

REPARTIÇÃO JUSTA E EQUITATIVA DE BENEFÍCIOS.

“Cada Parte tomará as medidas legislativas, administrativas e de política, conforme adequado, para que os benefícios decorrentes da utilização do conhecimento tradicional associado a recursos genéticos sejam repartidos de forma justa e equitativa com as comunidades indígenas e locais detentoras desse conhecimento. Essa repartição deve se dar em termos mutuamente acordados.”

Assim entendemos que esta emenda visa sanar a discrepância entre o texto do Protocolo de Nagoya e o PL em estudo.

Sala das Sessões em 15 de Julho de 2014

Marcio Macedo
Deputado Federal PT/SE